



## RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0544/2025

**“Autoriza o Poder Executivo a prestar contragarantia à garantia oferecida pela União em operação de crédito externo a ser celebrada entre a Celesc Distribuição S.A. e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) e estabelece outras providências.”**

**Autor:** Governador do Estado

**Relator:** Deputado Marcos Vieira

### I – RELATÓRIO

Cuida-se de Projeto de Lei de origem governamental, que busca autorização legislativa para prestar contragarantia à garantia oferecida pela União em operação de crédito externo a ser celebrada entre a Celesc Distribuição S.A. e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no âmbito do Projeto de Modernização Energética para Resiliência Climática e Sustentabilidade em Santa Catarina (Programa Celesc BID II), até o valor de US\$ 243.000.000,00 (duzentos e quarenta e três milhões de dólares).

Segundo a Exposição de Motivos, dirigida ao Governador do Estado, subscrita, em conjunto, pelo Secretário de Estado da Fazenda e pelo Presidente em exercício da Celesc, a operação de crédito se destina ao financiamento do Projeto de Modernização Energética para Resiliência Climática e Sustentabilidade em Santa Catarina (**Programa Celesc BID II**), que promoverá a ampliação e a modernização da rede de distribuição de energia elétrica no Estado.

Todavia, a captação de recursos externos prevê a prestação de garantia pela União que, por sua vez, exige, no caso de operações com entes subnacionais, assim classificada a Celesc, a contragarantia do controlador, no caso, o Estado de Santa Catarina.



Nesse sentido, extrai-se da Exposição de Motivos que o **ProgramaCelesc BID II** se destina aos seguintes investimentos:

(i) Investimento Pretendido: **Implantação de Subestações abaixadoras de tensão (SE)**. Solução Proposta: Aproximadamente 15 novas SE e ampliação de capacidade de aproximadamente 20 SE existentes. Resultado Esperado: Aumento da oferta de energia em SC possibilitando a instalação e ampliação de parques industriais, a inclusão de novos consumidores na rede e a melhoria na qualidade do fornecimento aos usuários, com impactos positivos nos indicadores coletivos de continuidade de fornecimento (DEC e FEC); de forma indireta potencializaram a hospedagem e a distribuição da energia elétrica oriunda da GD; oferta adicional de aproximadamente 800 MVA. Valor Estimado: **US\$80.000.000,00**;

(ii) Investimento Pretendido: **Modernização de SE existentes**. Solução Proposta: Modernização de subestações existentes, com a renovação de equipamentos (aquisição e instalação), resultando na melhoria da qualidade do fornecimento de energia. Resultado Esperado: Melhoria na qualidade do fornecimento de energia e impactos positivos nos indicadores de continuidade (DEC/FEC), com incorporação de digitalização, automação e novas tecnologias eficientes e ambientalmente sustentáveis (eficiência energética). Valor Estimado: **US\$ 25.000.000,00**;

(iii) Investimento Pretendido: **Implantação de Linhas de distribuição de alta tensão**. Solução Proposta: Aproximadamente 180 km de novas linhas. Resultado Esperado: Aumento da oferta de energia, viabilizando instalação e ampliação de parques industriais, inclusão de novos consumidores e melhoria na qualidade do fornecimento, com impactos positivos no DEC/FEC; de forma indireta os investimentos potencializaram a hospedagem da energia oriunda da GD. Valor Estimado: **US\$ 50.000.000,00**;

(iv) Investimento Pretendido: **Aquisição de terrenos e indenização de faixas de passagem**. Solução Proposta: Aquisição de terrenos fora de áreas mapeadas de risco para a implantação de novas subestações, bem como a implantação de novas linhas em locais adequados. Resultado Esperado: Os empreendimentos propostos no Programa, serão implantados considerando mapeamentos de risco e medidas mitigadoras, estarão menos sujeitos a impactos de eventos extremos, garantindo infraestrutura resiliente com menores impactos para o sistema de distribuição de energia. Valor Estimado: **US\$10.000.000,00**;

(v) Investimento Pretendido: **Ampliação e melhoramento de redes alimentadoras de média e baixa tensão**. Solução Proposta: Ampliação e melhoramento de redes alimentadoras de média e baixa tensão, principalmente melhoramentos e renovação em redes rurais,



com implantação de redes alimentadoras trifásicas que garantem qualificação no fornecimento e atendimento à demanda crescente para o desenvolvimento da cadeia do agronegócio catarinense. Resultado Esperado: Qualificação da oferta de energia, principalmente na área rural com atendimento da agroindústria e de minifúndios produtivos, base do agronegócio de SC. Valor Estimado: **US\$ 58.636.000,00**;

(vi) Investimento Pretendido: **Medição Inteligente**. Solução Proposta: Implantação de sistemas de medição Inteligente, com a instalação do Sistema na Grande Florianópolis, para posterior multiplicação do modelo nas outras regiões do estado, com benefício direto a 270 mil unidades consumidoras na região, que responde por cerca de 10% do total atendido pela Celesc-D, com a qualificação dos serviços prestados e com a divulgação de dados e informações aos consumidores (empoderamento do consumidor); indiretamente o projeto de medição inteligente resultará na aplicação e validação de técnicas eficientes para a incorporação de energias renováveis oriundas da Geração Distribuída (GD). Valor Estimado: **US\$ 21.000.000,00**;

(vii) Investimento Pretendido: **Centro de Controle e Operação**. Solução Proposta: implantação e aparelhamento, garantindo a agilidade no atendimento de ocorrências com benefício direto a mais de 3 milhões de unidades consumidoras da Celesc-D, bem como a redução nos custos operacionais da companhia em decorrência de digitalização, automação e operação remota. Valor Estimado: **US\$ 20.000.000,00**;

(viii) Investimento Pretendido: **Frota elétrica operacional**. Solução Proposta: Aquisição de veículos elétricos e implantação de eletropostos nas unidades regionais da Celesc. Resultado Esperado: Eficiência energética nas operações e redução de emissão de gases de efeito estufa (GEE). Valor Estimado: **US\$ 1.000.000,00**;

(ix) Investimento Pretendido: **Baterias acumuladoras**. Solução Proposta: Aquisição de equipamentos para armazenagem de energia. Resultado Esperado: Eficiência energética - a armazenagem é peça-chave para a integração de fontes renováveis (GD), e confiabilidade do sistema elétrico, mitigando variações abruptas com a disponibilidade dos recursos energéticos em tempo real. Valor Estimado: **US\$ 7.000.000,00**;

(x) Investimento Pretendido: **Subestações móveis**. Solução Proposta: Aquisição de subestações móveis tipo SKID. Resultado Esperado: Eficiência energética, menor tempo de resposta em operações da Celesc e impactos positivos nos indicadores DECE FEC. Valor Estimado: **US\$ 10.000.000,00**;

(xi) Investimento Pretendido: **Investir em fortalecimento institucional de sua Política de Gênero e Inclusão, mediante ações de capacitação**. Solução Proposta: Implantação e operacionalização de novos ciclos do Programa de Aprendizagem e



do Programa de Estágio da Celesc-D (cada ciclo é executado e reiniciado a cada 2 anos) ações de capacitação em tema relacionado a gênero, diversidade e inclusão. Resultado Esperado: Promoção da equidade de gênero, diversidade, inclusão e sustentabilidade, junto à cadeia de fornecimento. Valor Estimado: **US\$ 5.000.000,00**;

(xii) Para viabilizar o alcance de todas as soluções propostas, estão previstos, também, investimentos necessários para alcançar os resultados esperados, que incluem atividades tais como: elaboração de projetos, supervisão de obras, gestão e administração do Programa, implementação das ações previstas, auditoria externa e avaliação contínua do Programa.

(grifos acrescentados)

Ao tramitar na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), a proposta em exame teve sua admissibilidade homologada, por unanimidade, na Reunião do último dia 9 de setembro, na forma originalmente concebida.

Ato contínuo, a matéria foi remetida a esta Comissão de Finanças e Tributação, na qual avoquei a sua relatoria, na forma regimental.

Por derradeiro, encontram-se acostados aos autos:

– A Resolução COFLEX/MPO nº 11, de 27 de março de 2025, publicada no Diário Oficial da União em 23 de abril do corrente ano, autorizando a preparação do Projeto para a contratação de operação de crédito externo com Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US\$ 243.000.000,00 (duzentos e quarenta e três milhões de dólares);

– O Relatório Anual da Administração e Demonstrações Financeiras, bem como o Relatório Anual de Responsabilidade Socioambiental e Econômico-Financeiro das Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A.;

– O Relatório da KPMG Auditores Independentes a respeito das demonstrações financeiras individuais e consolidadas das Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A.;



- O Relatório de Classificação de Risco de Crédito, para fins de atendimento ao artigo 16 da Resolução CVM nº 9/20, emitido pela Fitch Ratings Analysts;
- A Resolução Normativa nº 1, de 22 de novembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União em 27 de novembro de 2024, que “dispõe sobre o exame e a autorização, pela Comissão de Financiamentos Externos (Cofix), para a preparação de projetos ou programas do setor público com apoio financeiro de fontes externas”;
- As Informações nºs 122/2024, 9/2025, 60/2025, 63/2025 e 67/2025 da Gerência de Captação de Recursos (GECAR) vinculada à Secretaria de Estado da Fazenda;
- A Deliberação nº 0028/2025 do Grupo Gestor de Governo (GGG), na qual se autoriza a celebração do financiamento internacional;
- O Ofício GABGOV nº 004/2025, do Gabinete do Governador, manifestando a anuência do Governo do Estado ao pleito da Celesc Distribuição S.A., em decorrência de os investimentos propostos no Programa Celesc BID II estarem alinhados aos projetos estratégicos fomentados pelo Governo, com o objetivo de promover o desenvolvimento social e econômico de Santa Catarina;
- As minutas do Contrato de Garantia entre o Estado de Santa Catarina e o Banco Interamericano de Desenvolvimento, bem como o Pleito de Financiamento Externo do Projeto de Modernização Energética para Resiliência Climática e Sustentabilidade em Santa Catarina;
- O Manual para Instrução de Pleitos, que “estabelece os procedimentos de instrução dos pedidos de verificação de limites e condições para contratação de operações de crédito e para obtenção e concessão de garantia dirigidas ao Ministério da Fazenda”, editado em 17 de maio de 2025 pelo Tesouro Nacional;



– O Ofício DITE/GEDIP nº 203/2025 e nº 206/2025, da Diretoria do Tesouro Estadual vinculada à Secretaria de Estado da Fazenda, informando que a Unidade Gestora Encargos Gerais não necessitou, até o momento, honrar com o pagamento das garantias anteriormente prestadas à Celesc e das que estão em execução, não vislumbrando óbices à assunção da garantia, mediante a contragarantia dos recebíveis da Celesc;

– O Parecer nº 184/2025-PGE/COJUR/SEF, da Consultoria Jurídica (NUAJ) vinculada à Procuradoria-Geral do Estado, no qual se conclui pela ausência de óbices jurídicos ao prosseguimento do Projeto de Lei; e

– A Informação DIOR nº 069/2025, da Diretoria de Planejamento Orçamentário, assinalando que a mera prestação de contragarantia em operações de crédito não provoca impacto imediato de natureza orçamentária e que, na hipótese de inadimplemento, com a consequente execução da garantia oferecida pela tomadora do crédito, a Celesc deverá restituir o valor integral.

É o relatório.

## II – VOTO

Inicialmente, reitera-se que o Projeto de Lei em exame busca, em suma, autorizar o Poder Executivo a prestar contragarantia à garantia oferecida pela União em operação de crédito externo a ser celebrada entre a Celesc Distribuição S.A. e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), nos termos do seu art. 1º.

No que concerne aos aspectos atinentes a esta Comissão de Finanças e Tributação, sob a égide dos regimentais arts. 73, II, e 144, II, passo a tecer as seguintes considerações quanto aos aspectos financeiros e orçamentários, bem como à compatibilidade ou adequação às peças orçamentárias. Ressalte-se, ainda, que nos termos do inciso VII do art. 73 e do inciso VIII do art. 211, compete a este Colegiado exercer sua função legislativa e fiscalizadora em relação a



empréstimos e financiamentos com instituições públicas ou privadas, por se tratar de matéria ligada à sua área-fim.

Em que pese superada a análise de legalidade, considero oportuno destacar que a concessão de garantia é definida, no art. 29 da LRF, como um “compromisso de adimplência de obrigação financeira ou contratual assumida por ente da Federação ou entidade a ele vinculada”.

Nessa linha de entendimento, para a concessão das garantias previstas no Projeto de Lei em análise, o Estado, por intermédio da Secretaria de Estado da Fazenda, firmará contrato de contragarantia com a Celesc Distribuição S.A., nos termos do inciso I do *caput* do art. 18 da Resolução nº 43, de 21 de dezembro de 2001, do Senado Federal, e do § 1º do *caput* do art. 40 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), que assim estabelecem:

**Lei nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal.**

Art. 40. Os entes poderão conceder garantia em operações de crédito internas ou externas, observados o disposto neste artigo, as normas do art. 32 e, no caso da União, também os limites e as condições estabelecidos pelo Senado Federal e as normas emitidas pelo Ministério da Economia acerca da classificação de capacidade de pagamento dos mutuários.

§ 1º A garantia estará condicionada ao oferecimento de contragarantia, em valor igual ou superior ao da garantia a ser concedida, e à adimplência da entidade que a pleitear relativamente a suas obrigações junto ao garantidor e às entidades por este controladas, observado o seguinte:

[...]

II - a contragarantia exigida pela União a Estado ou Município, ou pelos Estados aos Municípios, poderá consistir na vinculação de receitas tributárias diretamente arrecadadas e provenientes de transferências constitucionais, com outorga de poderes ao garantidor para retê-las e empregar o respectivo valor na liquidação da dívida vencida. (grifei)

**Resolução nº 43, de 21 de dezembro de 2001, do Senado Federal**

Art. 18 A concessão de garantia, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, a operações de crédito interno e externo exigirá:



I - o oferecimento de contragarantias, em valor igual ou superior ao da garantia a ser concedida;

[...]

Consigne-se que a Resolução nº 43, de 2001, em seu art. 9º, estatui que “o saldo global das garantias concedidas pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios não poderá exceder a 22% (vinte e dois por cento) da receita corrente líquida”.

Em atenção a essa normativa, tem-se que a matéria em tablado a ela se conforma plenamente, à luz do último Relatório de Gestão Fiscal relativo ao primeiro Quadrimestre de 2025, de acordo com a Secretaria de Estado da Fazenda.

Sob a ótica orçamentária e financeira a respeito do possível encargo decorrente da proposta legislativa, registra-se que somente em hipótese de inadimplemento contratual será acionada a contragarantia.

Nessa perspectiva, de acordo com a Diretoria do Tesouro Estadual, a Unidade Gestora Encargos Gerais não precisou, até o momento, honrar o pagamento das garantias anteriormente prestadas à Celesc, que estão em execução.

Consoante a isso, a Gerência de Captação de Recursos, por intermédio da Informação nº 60/2025/SEF/GECAR, assinala que as contragarantias que serão oferecidas pela Celesca Estado serão as **receitas de liquidez imediata**, decorrentes de fornecimento e suprimento de energia elétrica.

De modo complementar, a GECAR anexou aos autos o Relatório da Administração e Demonstrações Financeiras de 2024 e o Relatório Anual de Responsabilidade Socioambiental e Econômico-Financeiro de 2024, ambos da Celesc, e o Relatório da Agência de Rating (Fitch Ratings), com a intenção de atestar a capacidade financeira da empresa e o baixo risco de execução contragarantia pelo Estado.



No que se refere ao exame da proposição sob a ótica do mérito, entendo que o Programa Celesc BID II justifica o apoio do Estado, pois seus investimentos estão alinhados aos projetos estratégicos fomentados pelo Governo, cujo objetivo é o de promover o desenvolvimento social e econômico de Santa Catarina, conforme assinalado no Ofício GABGOV nº 004/2025.

Nesse sentido, o Programa visa investimentos voltados ao aumento da oferta de energia em Santa Catarina, possibilitando a instalação e a ampliação de parques industriais, a inclusão de novos consumidores na rede e a melhoria na qualidade do fornecimento aos usuários.

Além disso, tem a intenção de ampliar e melhorar as redes alimentadoras de média e baixa tensão, principalmente melhorar e renovar as redes rurais, com implantação de redes alimentadoras trifásicas que garantem a qualificação no fornecimento e atendimento à demanda crescente para o desenvolvimento da cadeia do agronegócio catarinense.

Portanto, a aprovação da operação de crédito representa uma decisão estratégica para fortalecer a capacidade de investimento da Celesc, mas também para o desenvolvimento do Estado.

Ante o exposto, diante da ausência de repercussão orçamentária imediata e da autorização para a abertura de créditos adicionais destinados ao pagamento de obrigações decorrentes da operação de crédito, na hipótese de acionamento da contragarantia, voto, no âmbito desta Comissão de Finanças e Tributação, pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0544/2025**.

Sala das Comissões,

Deputado Marcos Vieira  
Relator